PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.806, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 1.587, de 07 de março de 1989 e autoriza doação de terreno à empresa MOBISCAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.587, de 07 de março de 1989, que autorizava doação de terreno à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS APTÉRIX LTDA.**

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **MOBISCAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.684.454/0001-91, estabelecida nesta cidade a Rua Guaratinga, 1.463, Parque Industrial I, uma área de terras com 6.680,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 197-B-1-C, destacada do lote maior sob nº 197-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira que foi cravado na divisa dos lotes ns. 197/A-1-A e 197/B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197/B-1-B, no rumo SE 64º 40'NW, medindo 167,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B, no rumo SW 25º 20'NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1 no rumo NW 64º 40'SE, medindo 167,00 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1-A, no rumo NE 25º 20'SW, medindo 40,00 metros, até o ponto onde se deu início a presente descrição".

Art. 3º - A empresa donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias se reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 07 / 07 / 2001
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.806, de 02 de julho de 2001

Revoga a Lei nº 1.587, de 07 de março de 1989 e autoriza doação de terreno à empresa MOBISCAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.587, de 07 de março de 1989, que autorizava doação de terreno à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS APTÉRIX LTDA.**

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **MOBISCAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.684.454/0001-91, estabelecida nesta cidade a Rua Guaratinga, 1.463, Parque Industrial I, uma área de terras com 6.680,00 metros quadrados, a ser denominada lote nº 197-B-1-C, destacada do lote maior sob nº 197-B, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira que foi cravado na divisa dos lotes ns. 197/A-1-A e 197/B-1-A, segue confrontando com o lote nº 197/B-1-B, no rumo SE 64° 40'NW, medindo 167,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B, no rumo SW 25° 20'NE, medindo 40,00 metros, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1 no rumo NW 64° 40'SE, medindo 167,00 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197-B-1-A, no rumo NE 25° 20'SW, medindo 40,00 metros, até o ponto onde se deu início a presente descrição".

Art. 3° - A empresa donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos do seu contrato social, bem como não alterar a sua destinação e nem alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma sem expressa e prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias se reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 4°– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em Exercício

RUBENS A. ORTIZ
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DE ARAPONGAS
Em 02 / 07 / 2001
Funcionário